

PARANA

G O V E R N O D O E S T A D O

SECRETARIA DA SAÚDE

Memo. 159/DP/2023

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

De: Diretoria da Presidência

Para: Diretoria Executiva e Diretores Unidades sob gestão FUNEAS

Assunto: Instrução Normativa (IN) nº 2.145/2023.

Prezados (as) Senhores (as),

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no Diário Oficial da União (DOU) a Instrução Normativa (IN) nº 2.145/2023, que normatiza os procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

A referida Instrução, publicada no dia 27 de junho de 2023, alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB. Agora, os órgãos e entidades acima mencionados são obrigados a realizar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente dos pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Com exceção das empresas enquadradas no Simples Nacional, TODAS as demais empresas fornecedoras de bens e prestadoras de serviços, inclusive as concessionárias de serviços públicos, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Os Documentos Fiscais (Nota Fiscal, Fatura, Recibo etc.) que estiverem em desacordo com o estipulado neste ofício não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Em caso de erro que impossibilite a liquidação da despesa nos Documentos Fiscais, o pagamento ficará pendente até sua adequação, conforme orientações abaixo:

- I os documentos que não estiverem com a retenção do IR destacada serão devolvidos para a devida adequação ao novo regramento para que, então, se proceda à liquidação e efetivo pagamento;
- II após as empresas providenciarem as medidas e correções necessárias nos respectivos Documentos Fiscais, será feito o ateste dos serviços prestados ou da entrega de bens adquiridos, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;
- III fica a cargo das empresas informarem ser isentas da retenção e, também, a qual regime tributário pertencem, conforme base legal.

Assim, solicitamos às equipes do financeiro, administrativo, fiscais e gestores de contratos das unidades, a máxima divulgação dessas informações entre as listas de contatos (e-mail, watts, etc), com o objetivo de atingir a orientação de todos os fornecedores desta Fundação.

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR Tel: 41 3542 – 2811 | www.funeas.pr.gov.br





Encaminha-se abaixo a tabela do Anexo I da IN nº 1234/12 com as novas alíquotasde acordo com cada natureza:

Natureza	Alíquota
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;	0,24%
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	
Alimentação;	
Energia elétrica;	1,20%
Serviços prestados com emprego de materiais;	
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	
Serviços hospitalares de que trata o art. 30;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.	
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;	
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de	
produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e	
Mercadorias e bens em geral.	
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização,	
conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial	
Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º	
do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	
Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;	
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º;	
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da	
Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa	
de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de	
desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento,	2,40%
sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários,	
empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e	
de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	
Seguro saúde.	
Serviços de abastecimento de água;	
Telefone;	
Correio e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obra;	4,80%
Intermediação de negócios;	4,60%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por	
empregado ou por animal;	
Demais serviços.	

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR Tel: 41 3542 – 2811 | www.funeas.pr.gov.br





Quaisquer dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Diretoria Financeira da sede administrativa desta Fundação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente/eletronicamente

MARCELLO AUGUSTO MACHADO Diretor Presidente FUNEAS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR Tel: 41 3542 – 2811 | www.funeas.pr.gov.br